PROCESSO	813338/2019
INTERESSADO (A)	LUIZ ANTONIO VIEIRA MONTEIRO
ASSUNTO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 322/2018-2020 – 76ª CEP/MS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 11 de setembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 70 DPOMS 0083-07.2018, de 25 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando a Comunicação Interna n° 3035/2018-2020, redigida pela GERFIS;

Considerando que devem ser observados todos os requisitos previstos na Resolução CAU/BR nº 93/2014 e ser ressaltado o artigo 14, parágrafo 1º *"Art. 14. O requerimento de CAT-A e correspondente registro de atestado constituirá processo administrativo, a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão. § 1° O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade entre os seus dados e aqueles constantes dos RRT correspondentes efetuados em nome do arquiteto e urbanista responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico. ";*

Considerando que os dados, referentes à data de celebração de contrato, demonstram incongruência quando analisados o RRT, o Atestado e o Contrato firmado entre as partes, indo exatamente de encontro com o regimento trazido no artigo supracitado. Desta forma, cumpre apontar que tais inconsistências impedem o presente Conselho no Deferimento do Requerimento da CAT-A;

Considerando o fato das atividades descritas no contrato de prestação de serviços apresentado pelo profissional não estarem de acordo com a orientação das Resoluções CAU/BR nº. 93/2014 e 91/2014;

Considerando o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relator do presente processo teve início em 11/04/2019, quando foi encaminhada a esta Comissão de Exercício Profissional a solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), feita pelo Arquiteto e Urbanista Luiz Antonio Vieira Monteiro, via SICCAU;

RESOLVE:

1. Aprovar o parecer da Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali, nos seguintes termos: *"pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) – Protocolo nº 813338/2019, nos termos das Resoluções CAU/BR nº 93/2014 e 91/2014, e pela extinção e arquivamento do processo.*

2. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 11 de setembro de 2019

CARLOS LUCAS MALI
Coordenador
FABIANO COSTA
Conselheiro Estadual
VINICIUS DAVID CHARRO
Suplente de Conselheiro
RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Suplente de Conselheiro

Vinicius David Charro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

CAU/MS ASJUR Fls. 27 Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MS

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/MS

Processo Administrativo nº 813338/2019 CAU/MS
Referente: Fiscalização - Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A
Interessado: Arquiteto e Urbanista Luiz Antonio Vieira Monteiro
Relator: Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali

RELATÓRIO

Esse processo teve início em 11/04/2019, quando foi encaminhada a esta Comissão de Exercício Profissional a solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), feita pelo Arquiteto e Urbanista Luiz Antonio Vieira Monteiro, via SICCAU.

Junto ao Relatório de Encaminhamento foi anexado o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (fls. 06/07), o Contrato referente à obra do RRT (fls. 08-11) e o Atestado de Capacidade Técnica (fls. 04).

Na Comunicação Interna n° 3035/2018-2020, a GERFIS informou que:

> *"(...) O profissional solicita via SICCAU, o requerimento específico de número 486993/2019 contendo a indicação do RRT Derivado n° 1780700 que constituirá a CAT-A. Conforme Resolução CAU/BR n° 93/2014, em que seu artigo 13, § 1° a CAT-A poderá ser constituída por um ou mais dos RRT concernentes às atividades técnicas realizadas pelo arquiteto e urbanista em um único endereço.*
>
> *A fiscalização fez as devidas verificações e encaminha para deliberação levando em consideração o disposto no artigo 16 da Resolução CAU/BR nº. 93/2014 que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo:*
>
> *Resolução 93/2014:*
> *Art. 16. As informações e dados técnicos constantes no atestado deverão ser firmados pelo representante legal da pessoa jurídica contratante ou, em representação desta, por arquiteto e urbanista ou outro profissional que possua habilitação legal para realizar as atividades atestadas.*
> *...*
> *§2º A veracidade e a exatidão das informações e dados técnicos constantes do atestado são de responsabilidade do emitente.*
>
> *Os dados informados no RRT nº. 1780700* ***não condizem*** *com os dados do atestado fornecido pelo contratante e demais documentos, sendo incompatível a informação:*

RRT:	***Atestado e contrato:***

CAU/MS ASJUR Fls. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MS

Data de celebrado: 09/06/2011	*Data de celebrado: 01/06/2011*

"

No dia 24 de julho de 2019 o processo foi distribuído para este Conselheiro.

É o relatório.

PARECER

Inicialmente, necessário verificar se o requerimento para obtenção de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) preenche os requisitos legais para o seu deferimento.

Estabelecem os artigos 1º, "caput", e 2º, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 93/2014:

> *"Art. 1° Esta Resolução estabelece as condições e os procedimentos para emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), concedidas a arquitetos e urbanistas ou a pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo.*
>
> *Art. 2° As certidões emitidas pelos CAU/UF são:*
>
> *II - Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A);"*

Diante do que dispõe os dispositivos legais supramencionados, devem ser observados todos os requisitos previstos na Resolução CAU/BR nº 93/2014 para eventual deferimento ou indeferimento do requerimento da profissional.

Por isso deve ser ressaltado o artigo 14, parágrafo 1º da Resolução 93:

> *"Art. 14. O requerimento de CAT-A e correspondente registro de atestado constituirá processo administrativo, a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão.*
>
> *§ 1° O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade entre os seus dados e aqueles constantes dos RRT correspondentes efetuados em nome do arquiteto e urbanista responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico."*

Nota-se, que os dados, referentes à data de celebração de contrato, demonstram incongruência quando analisados o RRT, o Atestado e o Contrato firmado entre as partes, indo exatamente de encontro com o regimento trazido no artigo supra-citado.

CAU/MS
ASJUR
Fls. 29
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MS

Desta forma, cumpre apontar que tais inconsistências impedem o presente Conselho no Deferimento do Requerimento da CAT-A.

Portanto, diante de todo o exposto, e pelo fato das atividades descritas no contrato de prestação de serviços apresentado pelo profissional não estarem de acordo com a orientação das Resoluções CAU/BR nº. 93/2014 e 91/2014, sou pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A).

VOTO

Sou pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) – Protocolo nº 813338/2019, nos termos das Resoluções CAU/BR nº 93/2014 e 91/2014, e pela extinção e arquivamento do processo.

É o parecer, que submeto à apreciação da Comissão de Exercício Profissional.

Campo Grande, MS, 11 de setembro de 2019.

Conselheira Estadual Carlos Lucas Mali – *Relator*